



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.699.408/0001-02**, com sede na Rua Frei Santa Cecília, 04, Centro – Centro, na cidade de São Cristóvão/SE, CEP: 49100-069, neste ato representada por sua secretaria – Janine Menezes de Oliveira, brasileira, maior, capaz, portador(a) do CPF sob o Nº 978.051.905-00, residente e domiciliado, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 455/2012, inscrito no CNPJ sob nº 20.684.291/0001- 91, com sede no município de Laranjeiras/SE, aqui representada por seu presidente Marcones Melo de Souza Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 041.505.214-73, residente e domiciliado a Rua Praça Matriz, s/n, General Maynard, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 19 de julho de 2012, Ata de Fundação datado de 19 de julho de 2012, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município e Autorizativa do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de **São Cristóvão/SE**, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU** para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

As despesas oriundas do objeto deste contrato, correrão a conta dos recursos orçamentários do orçamento programa de 2025, obedecendo a seguinte classificação:

Orgão: 44000-Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA

Unidade Orçamentária: 02062-Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ação: 2106 - Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos

Class. Econômica: 337170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 30 de maio de 2014, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para os exercícios anuais, será da ordem mensal de *0,30% (zero trinta por cento), do Valor Mensal do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), devendo os valores serem depositados no BANCO DO BRASIL Agência 3361-8; Conta Corrente nº 36.044-9*, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira poderá ser formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado na conta acima especificada.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III- Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

IX - A prestação de contas deverá ser enviada a cada semestre, contendo adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do recurso financeiro aplicado.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Cristóvão/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Cristóvão, 28 de maio de 2025.

MARCONES MELO
DE SOUZA
SANTOS:04150521
573

Assinado de forma digital
por MARCONES MELO DE
SOUZA
SANTOS:04150521573
Dados: 2025.05.28 11:36:01
-03'00'

Marcones Melo de Souza Santos

Presidente Consórcio Público De Saneamento Básico Grande Aracaju

Documento assinado digitalmente
gov.br JANINE MENEZES DE OLIVEIRA
Data: 28/05/2025 11:18:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Janine Menezes de Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão/SE